

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010710714 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0710/91-4 DE 05/12/91

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL : 597 / 91

EMENTA :

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor, e dá providências.

INDICE :

CENTRO DE JUVENTUDE
CONVÊNIO
CRECHES
CRÉDITO ADIC.SUPL.
SEBES

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.145/91

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:26:59

00000010278-40



11/11/2010 11:11:11

11/11/2010 11:11:11
2010-10-20 12:26:59



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 5 de *dezembro* de 1991

Folha n.º	01	do proc
n.º	110	de 19 91

017

GABINETE DO PREFEITO

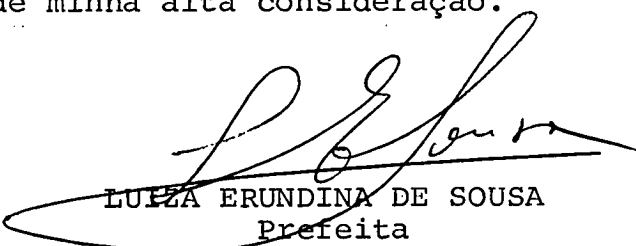
Ofício A. J. L. n.º 597/91

Ofício SEMPLA/S/Nº/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica de fls. 1 do Ofício SEMPLA/S/Nº/91.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.



Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 777.205.536,00 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinco mil , quinhentos e trinta e seis cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
24.10.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	286.588.312,12
24.20.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	67.333.134,46
24.30.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	47.584.340,40
24.50.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	81.790.858,90
24.60.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	32.383.374,12



Folha n.º	04	do proc.
n.º	710	de 19 9

-3-

24.10.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Con veniados	
3132.7	Outros Serviços e Encar gos	161.675.697,65
24.20.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Con veniados	
3132.5	Outros Serviços e Encar gos	27.051.133,50
24.30.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Con veniados	
3132.3	Outros Serviços e Encar gos	25.119.013,00
24.40.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Con veniados	
3132.1	Outros Serviços e Encar gos	18.076.249,70
24.50.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Con veniados	
3132.0	Outros Serviços e Encar gos	15.805.125,90



Folha n.º	05	do proc.
n.º	710	de 19 91

-4-

24.60.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em	
	Centros de Juventude Con	
	veniados	
3132.8	Outros Serviços e Encar-	
	gos	13.798.296,25
		777.205.536,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional su
plementar de que trata esta lei far-se-á através de recursos
provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corren
te ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



Folha n.º	06	do proc.
n.º	710	de 19 91

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 777.205.536,00, que irá reforçar dotações orçamentárias da Secretaria do Bem-Estar Social, para possibilitar continuidade de vários convênios de atendimento ao menor.

O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991, apresentou deficiência nos recursos alocados nas dotações "Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados" e "Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas".

Desse modo, o Executivo dirigiu mensagem a essa Casa, posteriormente transformada na Lei nº 10.944, de 13 de junho de 1991, para, à época, fazer frente aos encargos de correntes dos convênios em curso.

Em data posterior foi encaminhada nova mensagem a essa Egrégia Casa — Projeto de Lei nº 600/91 — com o mesmo objetivo de possibilitar a continuidade do atendimento ao menor em creches conveniadas e centros de juventude.



Folha n.º	07	do proc.
n.º	110	de 19 91

-2-

Sucede, no entanto, que com o correr do tempo, os recursos alocados aos fins mencionados mostraram-se novamente insuficientes, da mesma forma que a solicitação contida no Projeto de Lei nº 600/91, tornando-se, assim, urgente a suplementação ora pretendida.

Desnecessário seria alongar-se na demonstração do grande significado, para a cidade, das creches e dos centros de juventude mantidos pelo Município. Com efeito, a questão da infância e da juventude se apresenta como prioridade absoluta e incontestável, a reclamar da sociedade todos os esforços possíveis. Nessa linha, não há como desacelerar-se o atendimento desses segmentos, por simples problema de verbas, sob pena de ser comprometido serviço da maior relevância.

De outra parte, existe, para o ano em curso, previsão de excesso de arrecadação, que poderá, convenientemente, ser direcionado ao atendimento dos convênios em pauta.

Com esse intuito, a presente mensagem colima conseguir a indispensável autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cuja cobertura far-se-á com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Impende esclarecer, por fim, que solicitação proposta está conforme com o disposto na Lei federal nº



Folha n.º	08	do proc.
n.º	710	de 19 7

-3-

4.320, de 17 de março de 1964.

Pelas razões alinhadas, resta demonstrado o real significado da mensagem, que, por certo, tem sua aprovação assegurada por essa respeitada Casa.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

LBMN/mag/sffs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ORÇAMENTO - DECOR

Folha n.º	09	do proc.
n.º	710	de 1991

Interessado: Departamento de Economia e Orçamento - DECOR

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

Senhora Prefeita

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação, minuta de Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 777.205.536,00 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) para possibilitar a continuidade dos Convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor.

Informo ainda, que a referida minuta atende ao dispositivo na Lei nº 4.320/64.

SEMPLA, aos

de

de 1991.

PAUL ISRAEL SINGER

Secretário Municipal do Planejamento

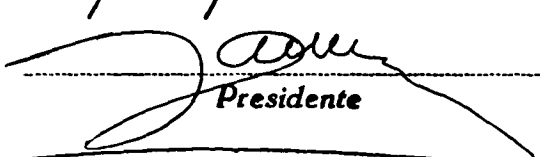
JAF/sbc.

MINPRO11.DOC

9635
SECRETARIA DO GOVERNO
Chefe de Gabinete
entrada: 28 / 11 / 91
saída: 28 / 11 / 91

10 nobre Vereador Almir Guimarães
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

/ /


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 710 de 19 91-11 / 12 / 91 (a)

Sobre o assunto nada consta
em 11-12-91.

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

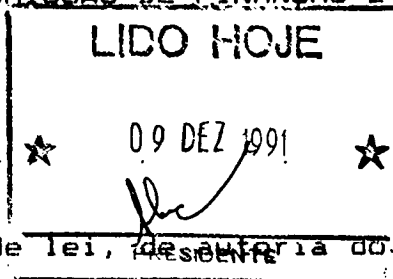
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do pres.
n.º	710	de 1991
O licenciado	J.B.S.	

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 710/91

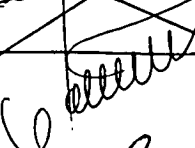


O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor.

O valor requerido, no valor de Cr\$ 777.105.536,00, teria como cobertura recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano, para reforço de diversas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social relativas às atividades "4409 - Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas" e "4408 - Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados".

Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, ainda que deixando consignado não ser ideal, nesta situação de final de exercício, a abertura de créditos adicionais baseados em excesso de arrecadação, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de dezembro de 1991.

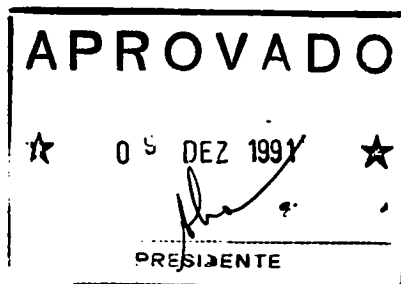
Presidente - 
Relator -   



Processo nº - 12 - do processo.
nº 710 do 1º T.
O funcionário: [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO



SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÊGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 2
O ATUAL ÍTEM Nº 3º.

SALA DAS SESSÕES.....DE..... DE 1991.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

P.L. 710/91

Requerida pelo Sr: Vereador: P.

Sessão Extraordinária

realizada em 9 de 12 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro			
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder				40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco				51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 39 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO SRS. VEREADORES

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

P.L. 710/91

Requerida pelo Sr: Vereador: P.

148ª Sessão... Extraordinária... realizada em 09 de 12 de 1971...

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães				31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lúdia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça			
12. Brasil Vita				39. Mário Noda			
13. Bruno Féder				40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "SIM" 37 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:..... SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 15 -

do processo nº..... 710 de 19..... 91 (a) JPB/arc

À LEG.3 - Sra. Chefe:

Na Sessão Extraordinária hoje realizada (1489),
foi aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei, que as-
sim se encontra em condições de ser remetido à sanção.

09.12.91


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chofe-
A.T.A.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

10.12.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

10.12.91

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SE G U E juntado 2 nesta data, 25 documento 5 e papel para Informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 5 16 - 25

Em 12 / 12 / 91

(a) 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
n.º 10710914 de 1991
lunc. Paulo 7

São Paulo, 10 de dezembro de 1991.

DT.7/Leg.3 - 470

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 710/91 de autoria desse Executivo - autorizando a abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

A SUA Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
10710914/91
19 91

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. n.ºs 02 / 05 do Processo n.º 10710914/91 .

(PROJETO DE LEI N.º 710/91). Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 777.205.536,00 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
24.10.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	266.588.312,12
24.20.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	67.333.134,46
24.30.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	47.584.340,40
24.50.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	81.790.858,90
24.60.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	32.383.374,12
24.10.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Con-	



Camara Municipal de São Paulo

470

Folha n.º 18 de proc.
1071851/1991

.....	vençados.....	
3132.7.....	Outros Serviços e Encar-.....	
.....	gos.....	161.675.697,65
24.20.15.81.483.4408.....	Manutenção de Menores em.....	
.....	Centros de Juventude Con.....	
.....	vençados.....	
3132.5.....	Outros Serviços e Encar-.....	
.....	gos.....	27.051.133,50
24.30.15.81.483.4408.....	Manutenção de Menores em.....	
.....	Centros de Juventude Con.....	
.....	vençados.....	
3132.3.....	Outros Serviços e Encar-.....	
.....	gos.....	25.119.013,00
24.40.15.81.483.4408.....	Manutenção de Menores em.....	
.....	Centros de Juventude Con.....	
.....	vençados.....	
3132.1.....	Outros Serviços e Encar-.....	
.....	gos.....	18.076.249,70
24.50.15.81.483.4408.....	Manutenção de Menores em.....	
.....	Centros de Juventude Con.....	
.....	vençados.....	
3132.0.....	Outros Serviços e Encar-.....	
.....	gos.....	15.805.125,90
24.60.15.81.483.4408.....	Manutenção de Menores em.....	
.....	Centros de Juventude Con.....	
.....	vençados.....	
3132.8.....	Outros Serviços e Encar-.....	
.....	gos.....	13.798.296,25
.....		777.205.536,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º 12	do proc
1971	271

470

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro compptente nº 43 e datilografei. Eu, *PAULO M. A. DE SOUZA* Auxiliar Legislativo *Marcos Antonio Leônidas* Assistente de Administração padrão "NM-2BB" a conferi. São Paulo, 10 de dezembro de 1991. *Assistente de Administração* Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

Visto, *LEILA XAVIER MAGHABB* - Diretora Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arnaldo Madeira

José F. do Nascimento

Aurelinodde Andrade

Oswaldo Giannotti

Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

Folh	nº	20	de	1991
Nº	10719714	de	1991	

LEI nº 11.145 DE 11 DE dezembro DE 1991.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 777.205.536,00 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
24.10.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	286.588.312,12
24.20.08.41.185.4409	Manutenção de Crian-	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do 2º proc.
1991/09/14 12 9/

	gas em Creches Con-	
	veniadas	
3132.7	Outros Serviços e	
	Encargos	67.333.134,46
24.30.08.41.185.4409	Manutenção de Crian-	
	gas em Creches Con-	
	veniadas	
3132.5	Outros Serviços e	
	Encargos	47.584.340,40
24.50.08.41.185.4409	Manutenção de Crian-	
	gas em Creches Con-	
	veniadas	
3132.1	Outros Serviços e	
	Encargos	81.790.858,90
24.60.08.41.185.4409	Manutenção de Crian-	
	gas em Creches Con-	
	veniadas	
3132.0	Outros Serviços e	
	Encargos	32.383.374,12
24.10.15.81.483.4408	Manutenção de Meno-	
	res em Centros de	
	Juventude Convenia-	
	dos	
3132.7	Outros Serviços e	
	Encargos	161.675.697,65



Câmara Municipal de

3
Folha n.º 22 do proc
N.º 10710919 de 1971
São Paulo

24.20.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	27.051.133,50
24.30.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.3	Outros Serviços e Encargos	25.119.013,00
24.40.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	18.076.249,70
24.50.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	15.805.125,90
24.60.15.81.483.4408	Manutenção de Menores	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.

10719714 de 2º 71

res em Centros de
Juventude Convenia-
dos

3132.8 Outros Serviços e

Encargos

13.798.294,25

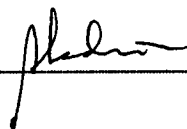
777.205.536,00

Art. 22 - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 1991.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	do proc
N.º	102107/4	19 91
C	funcionario	7

São Paulo, 10 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 470 de
10.12.91, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 710/91 de autoria do Executivo.

ANEXO:

Deceido
Em 10-12-91
[Signature]
José Millon Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 10710714 de 19 91 / 12 / 12 1991 (a) PAULO M. A. DE PAULA

Auxiliar Legislativo

LEI Nº 11.145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

61 710151

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para possibilitar a continuidade dos convênios da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social que visam o atendimento ao menor, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 777.205.536,00 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros), para reforço das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
24.10.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.9	Outros Serviços e Encargos	286.588.312,12
24.20.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	67.333.134,46
24.30.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	47.584.340,40
24.50.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	81.790.858,90
24.60.08.41.185.4409	Manutenção de Crianças em Creches Conveniadas	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	32.383.374,12
24.10.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	161.675.697,65
24.20.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.5	Outros Serviços e Encargos	27.051.133,50
24.30.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.3	Outros Serviços e Encargos	25.119.013,00
24.40.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	18.076.249,70
24.50.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.0	Outros Serviços e Encargos	15.805.125,90
24.60.15.81.483.4408	Manutenção de Menores em Centros de Juventude Conveniados	
3132.8	Outros Serviços e Encargos	13.798.296,25
		777.205.536,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 1991

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao DT.94

Para arquivar.

12.12.91

Sônia Maria Verzalla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 fls.

Arquivo em 09-01-92

O Func.º ~~LUÍZA TAKEKO KAWABE~~

LUÍZA TAKEKO KAWABE
Chefe da Seção Técnica II

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)